



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

TERMO DE CONVÊNIO – CVN 4594/2016

Termo de convênio de créditos provenientes de folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores e Membros da Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho no Território Nacional, do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União nos Estados do Pará, Santa Catarina, do Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar no Distrito Federal – SICOOB CREDIJUSTR**A

PRIMEIRO CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**.

SEGUNDO CONVENIENTE: A **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores e Membros da Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho no Território Nacional, do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União nos Estados do Pará, Santa Catarina, do Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar no Distrito Federal – SICOOB CREDIJUSTR**A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.079.720/0001-02, constituída em 22/08/1991, nos termos do disposto nas Leis nº 5.764, de 16/12/1971, nº 4.595, de 31/12/1964 e nº 10.406 de 10/01/2002, com sede na SEP/NS, Quadra 513, Bloco D, Sala 111, Edifício Imperador, Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70760-524, telefone/fax (48) 3223-0866, e-mail hildomar.menegaz@credijustra.com.br, neste ato representada por sua Superintendente Regional, senhora **Márcia Elena Dutra Pereira**, inscrita no CPF sob o nº 714.346.909-20 e portadora da carteira de identidade nº 368.473, conforme Procuração.

Os **CONVENIENTES** resolvem celebrar o presente convênio, observando o contido na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do **Primeiro Conveniente**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

mediante crédito em conta-corrente no **Segundo Convenente**, por meio de DOC eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A abrangência deste convênio estende-se por todo o território nacional. Os créditos devem ser efetuados onde o servidor mantenha conta corrente, em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DO SEGUNDO CONVENENTE

São deveres do **Segundo Convenente**:

a) colocar à disposição dos servidores todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente convênio;

b) abrir conta bancária a todos os servidores do **Primeiro Convenente**, que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelo mesmo;

c) fornecer ao servidor documento que registra o código numérico do banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento do **Primeiro Convenente**;

d) manter ativa a conta corrente do servidor mesmo diante da inexistência de saldo;

e) o encerramento da conta corrente poderá ser efetivado, pelo **Segundo Convenente**, nas seguintes condições:

e.1) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos;

e.2) quando solicitado, formalmente, pelo servidor;

e.3) se o pagamento do servidor não estiver sendo direcionado para esta conta;

f) efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento do **Primeiro Convenente**, bem como efetuar eventuais pagamento, em data fixada por ela(e), decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento;

g) enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da FOPAG;

h) devolver ao **Primeiro Convenente**, por meio de depósito direto na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Conta Única do Tesouro Nacional, até o dia seguinte a data do pagamento do pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do servidor, na data prevista para pagamento;

i) efetuar, se for o caso, a transferência de valores correspondentes ao pagamento destinado a servidores correntistas em outro banco no país, mediante DOC Eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, sempre que solicitado pelo **Primeiro Convenente**, no arquivo FOPAG enviado ao **Segundo Convenente**, e devidamente informado banco/agência/conta para crédito. Neste caso, o **Segundo Convenente** não se responsabilizará pela não efetivação do crédito na conta corrente do servidor quando as informações constantes do arquivo FOPAG encaminhadas restarem equivocadas;

j) comunicar o **Primeiro Convenente**, as eventuais devoluções de DOC e/ ou TED, se for o caso, ocorridas e providenciar o crédito na Conta Única do Tesouro Nacional;

k) o **Segundo Convenente** compromete-se a garantir aos servidores do **Primeiro Convenente** isenção de tarifas para os seguintes serviços:

k.1) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

k.2) saques, totais ou parciais, dos créditos;

k.3) fornecimento de cartão magnético e de 20 (vinte) folhas de cheques mensais para movimentação dos créditos de conta corrente;

k.4) 5 (cinco) extratos mensais de movimentação diária de conta corrente ou salário;

k.5) 3 (três) extratos mensais de movimentação do mês anterior de conta corrente ou salário;

k.6) 8 (oito) transferências mensais entre contas do **Segundo Convenente**;

k.7) 1 (uma) transferência mensal de qualquer valor para outra instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DO PRIMEIRO CONVENENTE

São deveres do **Primeiro Convenente**:

a) zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que se trata de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ ou pensão alimentar;

b) providenciar o envio de arquivo – remessa por meio eletrônico -, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data fixada para o pagamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

pessoal, sendo que neste arquivo deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no **Primeiro Convenente** ou emissão de DOC/TED, se for o caso (para emissão de DOC/TED é necessária a informação adicional do código do banco para crédito);

c) emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o **Primeiro Convenente** receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O serviço objeto deste convênio é prestado sem qualquer ônus para o **Primeiro Convenente**, assim como aos servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 2-6-2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste convênio em Diário Oficial da União deverá ser providenciada pelo **Primeiro Convenente**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, nos termos do art. 61, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A denúncia do presente convênio é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela parte denunciante à parte denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer das partes, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os **Convenentes** e formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Florianópolis/SC para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Convênio.

E por estarem de acordo, os **Convenentes** firmam o presente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 1º-6-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

Primeiro Convenente:

**Gracio Ricardo Barboza Petrone
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região**

Segundo Convenente:

**Márcia Elena Dutra Pereira
Superintendente Regional
SICOOB CREDIJUSTRA**